



**LEI MUNICIPAL Nº: 705/2009**

**DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 689, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 689/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Grão Mogol, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar ações de preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural material e imaterial protegido.”

ART. 2º: O Art. 3º da referida Lei, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. recursos provenientes de convênios;
- III. contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV. produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V. receitas financeiras;
- VI. contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII. receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII. resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX. recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto
- X. recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI. recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- XII. outras receitas.”

ART. 3º: O Art. 4º, da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação, conservação e manutenção dos bens culturais protegidos, bem como na realização de eventos culturais, aquisição de bens moveis e utensílios.”

ART. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 10 de novembro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal.